COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 115/2013

AUTOR: Toinho Carolino

EMENTA: "Dispõe sobre a reserva mínima de capacidade de público para a torcida mista nos estádio, ginásio e demais praças esportivas no município de Salvador"

RELATOR: Geraldo Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 115, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Toinho Carolino, que dispõe sobre a reserva mínima de capacidade de público para a torcida-mista nos estádios, ginásio e demais praças esportivas no município de Salvador.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende manter reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de público de estádios, ginásios, e demais praças esportivas, para ocupação da torcida-mista, na tentativa de estimular o retorno da civilidade dentro e fora das praças esportiva diante de tantas tragédias e violência vivenciada neste meio.

A preocupação do ilustre edil, autor da proposta, volta-se para os recentes casos de violência e vandalismo frutos da guerra entre as torcidas e acredita que a reserva de um espaço para a torcida mista constitui uma iniciativa de estimular e reviver o sentimento de civilidade, paz e harmonia que o esporte emana, permitindo o retorno das famílias aos estádios.

O edil em sua proposta, sugere que o laudo técnico previsto no art. 23 do Estatuto de Defesa do Torcedor somente seja expedido com a comprovação da existência da reserva de espaço. O referido artigo possui o seguinte texto:

> ***"Art. 23. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição."***

O referido artigo é regulamentado pelo Decreto 6795/2009, que dispõe acerca do laudo técnico, e no § 1º do art. 2º diz o seguinte:

> ***"§ 1º Os laudos técnicos, que atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança, serão os seguintes:***
>
> ***I - laudo de segurança;***
>
> ***II - laudo de vistoria de engenharia;***
>
> ***III - laudo de prevenção e combate de incêndio; e***
>
> ***IV - laudo de condições sanitárias e de higiene. "***

A Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.° 115 de 2013.

É o nosso parecer

Geraldo Junior

Relator

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Alfredo Mangueira, Leo Prates e Waldir Pires.